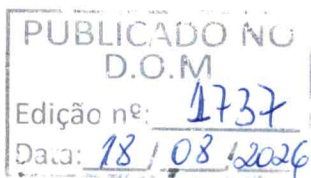




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.791, DE 18 DE AGOSTO DE 2026



"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Considerando que o Plano Municipal de Educação do Município de Cajamar, instituído pela Lei Municipal nº 1.631, de 18 de dezembro de 2015, teve vigência para o decênio de 2015 a 2025;

Considerando a importância de instituir mecanismos de governança, coordenação e participação democrática para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com as orientações da Resolução SEDUC nº 89, de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a participação dos profissionais da educação, dos órgãos colegiados, das instituições de ensino, dos conselhos municipais e dos demais segmentos da sociedade civil organizada na construção das políticas educacionais do Município;

Considerando a necessidade de garantir o monitoramento contínuo e a avaliação periódica das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.021, de 21 de novembro de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2026 - 2036**, com a finalidade de coordenar e articular a construção colaborativa do Plano Municipal de Educação em todas as suas etapas, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.791/2026 - Fls. 2

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta por um representante titular e um suplente das seguintes representatividades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação;
- IV - Poder Legislativo Municipal;
- V - Instituição de Ensino Superior;
- VI - Escolas Estaduais localizadas no município;
- VII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 1º Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos.

§ 2º Especialistas, técnicos e representantes de instituições de notório saber poderão ser convidados para colaborar nas atividades da Comissão, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação será presidida por membro designado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão Gestora contará com um Secretário Executivo, escolhido dentre seus membros na primeira reunião de trabalho.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.791/2026 - Fls. 3

II - convocar e presidir as reuniões;

III - acompanhar a execução do cronograma de elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - representar a Comissão perante os órgãos da Administração Pública e demais instituições, quando necessário;

V - exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão;

II - organizar a agenda e o cronograma de atividades;

III - elaborar atas, registros e demais documentos;

IV - sistematizar as contribuições recebidas e consolidar os documentos produzidos;

V - executar outras atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Nos impedimentos do Presidente ou do Secretário Executivo, a Comissão designará substituto dentre seus membros para o exercício temporário das respectivas funções.

Art. 8º As propostas, estudos, pareceres e demais documentos elaborados por grupos de trabalho, subgrupos ou comissões técnicas constituídas no âmbito da Comissão Gestora deverão ser submetidos à apreciação e deliberação de todos os seus membros, para fins de consolidação e incorporação à proposta do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.791/2026 - Fls. 4

Art. 9º Compete à Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação:

I - elaborar, aprovar e acompanhar o cronograma das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos;

III - promover a integração entre os órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, fóruns e demais segmentos da sociedade envolvidos na construção do Plano Municipal de Educação;

IV - promover processos participativos, incluindo consultas públicas, debates e outras estratégias de escuta da comunidade, assegurando transparência e ampla participação social;

V - elaborar, de forma colaborativa, a proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, observando as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e as especificidades do Município;

VI - analisar, apreciar e deliberar sobre propostas, estudos, pareceres e demais documentos produzidos pelos grupos de trabalho ou comissões técnicas instituídos no âmbito da Comissão;

VII - apreciar, deliberar e aprovar a minuta do Plano Municipal de Educação, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências necessárias ao seu envio ao Chefe do Poder Executivo.

VIII - manter diálogo e articulação com instituições técnicas, científicas, órgãos públicos e demais entidades que possam contribuir para o aperfeiçoamento da proposta do Plano Municipal de Educação;

IX - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos, propondo ajustes sempre que necessários ao cumprimento dos objetivos da Comissão;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto neste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.791/2026 - Fls. 5

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação exercerá suas atividades, em fase preliminar, até a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento a Secretária Municipal de Educação que, deverá tomar as providências para envio ao Chefe do Poder Executivo, observado o cronograma e os prazos legais estabelecidos.

Art. 11. Os membros da Comissão Gestora deverão promover, em suas respectivas áreas de atuação, ações de divulgação, debates, consultas e outras estratégias de participação social, visando ao alinhamento das metas e estratégias e ao recebimento de contribuições para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico, administrativo e operacional à Comissão Gestora, garantindo os meios necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, à sistematização das contribuições recebidas, à consolidação das deliberações do colegiado e à organização da minuta do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo da competência deliberativa da Comissão.

Art. 13. A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público, não remunerada e exercida sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou à função de seus membros.

Art. 14. A Comissão Gestora terá o prazo de até 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação, contados da data de publicação da Portaria de designação dos membros de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante justificativa.

Art. 15. O mandato da Comissão Gestora extinguir-se-á quando da aprovação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.791/2026 - Fls. 6

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 18 de agosto de 2026.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo